



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

116/2022

PROJETO DE LEI N°

035/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 337/2022”.**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora da Câmara**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Mesa Diretora

Ofício nº 003/2022 – Mesa Diretora

Ref.: Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 337/2022.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago-RS, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no uso das atribuições legais e regimentais, encaminhar a Vossa Senhoria Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 337/2022.”

Sendo o que se apresenta para o momento, renova protestos de consideração.

Santiago, Rio Grande do Sul, aos 03 de novembro de 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente

João Alberto Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
1ª Secretária

Décio Cardinal Loureiro
2º Secretário

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1819
Em 03 / 11 / 20 22
As 11 hs 40 min.

Funcionário Responsável

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Santiago
Rua Bento Gonçalves, nº 1642, centro – (55) 3251.2999 – 3251.3945.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

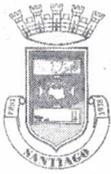
PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 337/2022.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 337 de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022”.

Art. 2º A presente Lei entrará em na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 337/2022.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que seja alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 337, de 12 de janeiro de 2022.

A alteração legislativa se fundamenta em orientação da Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul à Unidade Central de Controle Interno deste Município. Sendo assim, se faz necessária a alteração a fim de especificar em lei que o pagamento do percentual da revisão geral aos vereadores previsto na Lei Municipal nº 337/2022 passou a ser concedido desde 01/01/2022 e não desde 12/01/2022, data da publicação da referida Lei.

Por essas razões é que submetemos a proposta em tela para apreciação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO,
RS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores